



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**PROC. Nº 0158/21
PR Nº 011/21**

RESOLUÇÃO Nº 2.723, DE 31 DE MARÇO DE 2023

**Institui o Prêmio Meninas Olímpicas na
Câmara Municipal de Porto Alegre.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância à al. *m* do inc. II do art. 19 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Meninas Olímpicas, a ser concedido pela Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

Parágrafo único. O Prêmio Meninas Olímpicas será concedido às estudantes porto-alegrenses de escolas públicas municipais que participarem de olimpíadas científicas, objetivando reconhecer seu esforço e sua dedicação.

Art. 2º O Prêmio Meninas Olímpicas contemplará as seguintes categorias:

I – nível 1, para o sexto ano e o sétimo ano do ensino fundamental;

II – nível 2, para o oitavo ano e o nono ano do ensino fundamental; e

III – nível 3, para o ensino médio.

§ 1º O Prêmio Meninas Olímpicas será concedido a 2 (duas) estudantes em cada nível.

§ 2º O Prêmio Meninas Olímpicas será constituído de diploma confeccionado para esse fim, que conterà o brasão da CMPA e o nome da estudante e da categoria do Prêmio.

§ 3º O Prêmio Meninas Olímpicas contemplará, no mínimo, 1 (uma) estudante afrodescendente ou indígena.

Art. 3º A relação das estudantes homenageadas será elaborada pela CMPA e encaminhada à deliberação da Mesa Diretora da CMPA para homologação, e informará:

I – o nome completo da estudante; e

II – as medalhas conquistadas no ano anterior à premiação.

Parágrafo único. Após a homologação da Mesa Diretora, as estudantes agraciadas terão os seus nomes divulgados no *site* da CMPA.

Art. 4º O Prêmio Meninas Olímpicas será entregue anualmente, em solenidade a ser realizada em data próxima ao Dia Internacional da Mulher e presidida pelo presidente da CMPA, podendo ser substituído por uma das vereadoras.

Art. 5º A organização do Prêmio Meninas Olímpicas será de responsabilidade da CMPA.

Art. 6º A CMPA poderá celebrar convênio com outros Poderes, instituições ou empresas públicas ou privadas, com vistas a qualificar e valorizar a premiação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 31 DE MARÇO DE 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 31/03/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, 1º Secretário(a)**, em 03/04/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0530733** e o código CRC **DE61BCD0**.